



*REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
INTERMUNICIPAL DA
C.I.M.A.L. – COMUNIDADE
INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO
LITORAL*

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

ART.º 1.º

(Natureza)

A Assembleia é o órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, adiante designado por CIMAL.

ART.º 2.º

(Constituição)

A Assembleia é constituída por membros de cada assembleia municipal, eleitos de forma proporcional nos seguintes termos:

- a) Três nos Municípios até 10.000 eleitores;
- b) Cinco nos Municípios entre 10.001 e 50.000 eleitores.

ART.º 3.º

(Competências da Assembleia da Comunidade Intermunicipal)

São competência da Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da CIMAL, bem como da sua situação financeira;
- e) Acompanhar a actividade da CIMAL e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a CIMAL detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- f) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- g) Autorizar a CIMAL, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

- h) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- i) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os planos intermunicipais de ordenamento do território;
- j) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa;
- k) Aprovar a cobrança de impostos municipais pela CIMAL, na sequência da deliberação das Assembleias Municipais de todos os Municípios associados, nos termos legais;
- l) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- m) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos Municípios associados das despesas com pessoal, e dos encargos com o endividamento, nos termos da lei;
- n) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o Secretário Executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- o) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos que estão previstos na lei;
- p) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a CIMAL;
- q) Fixar anualmente sob proposta do Conselho Executivo as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da CIMAL, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da CIMAL nos termos da lei;
- r) Fixar sob proposta do Conselho Executivo os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- s) Deliberar a extinção da CIMAL por qualquer dos motivos previstos na lei;
- t) Aprovar alterações dos seus Estatutos;
- u) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo regimento.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

ART.º 4.º

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

(Duração do mandato)

1. O período do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal da CIMAL coincide com o que legalmente estiver fixado para as Assembleias Municipais.
2. O mandato inicia-se com o acto da instalação da Assembleia e cessa com a instalação da Assembleia subsequente.

ART.º 5.º

(Mandato)

A perda, cessação, renúncia, suspensão ou substituição de mandato nas Assembleias Municipais de que são membros, produz os mesmos efeitos no respectivo mandato da Assembleia da Comunidade Intermunicipal.

ART.º 6.º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia da Comunidade Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 11.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 9.º, deste regimento.

ART.º 7.º

(Ausência inferior a trinta dias)

1. Os membros da Assembleia da Comunidade Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 11.º deste regimento.

ART.º 8.º

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ART.º 9.º

(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ART.º 10.º

(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou ainda a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto;
 - d) Após a eleição se inscrevam em Partido Político diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Perdem igualmente o mandato os membros da Assembleia da Comunidade Intermunicipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 27/96 e demais legislação aplicável.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

3. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo

ART.º 11.º

(Preenchimento de vagas)

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia Intermunicipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual foi proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Em situação de coligação, face à impossibilidade de substituição por membros do mesmo Partido daquele a que se deve a vaga, recorrer-se-á ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Caso a lista eleita para a Assembleia Intermunicipal, no todo ou em parte, não permita a substituição ou substituições, a Assembleia Municipal de origem procede à eleição dos respectivos substitutos.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

ART.º 12.º

(Deveres dos membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia da Comunidade Intermunicipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- f) Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis.

ART.º 13.º

(Incompatibilidade e garantias de imparcialidade)

Os membros da Assembleia estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei para os membros das Assembleias Municipais.

Secção III

Dos direitos dos membros da Assembleia

ART.º 14.º

(Direitos dos membros da Assembleia)

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia, para além de outros conferidos por lei:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções, requerimentos e votos;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

- c) Apresentar ao Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal, por intermédio da Mesa da Assembleia, recomendações e pareceres;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
- g) Apresentar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedidos de esclarecimento ao Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal, sobre os actos desta ou dos respectivos serviços e requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício das suas funções;
- h) Propor a discussão dos actos do Conselho Executivo;
- i) Fazer constar da acta o seu voto vencido e as razões que o justifiquem;
- j) Ter acesso as actas das reuniões da Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal, logo que aprovadas, sendo enviado um exemplar de cada acta aos grupos da Assembleia da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral.

ART.º 15.º

(Regime de desempenho de funções)

Os membros da Assembleia têm o direito a todas as regalias consignadas na Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, e suas eventuais alterações, nomeadamente senhas de presença e subsídio de transporte.

Capítulo III

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

ART.º 16.º

(Eleição e composição da Mesa)

1. A mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto, através de listas nominativas das quais constem os cargos a desempenhar pelos candidatos.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo ser destituída pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação dos seus membros em efectividades de funções e por escrutínio secreto.
3. Os membros da mesa terão de provir de Municípios diferentes.
4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
5. Na falta de membros da Mesa, compete ao Presidente em exercício designar, de entre os membros da Assembleia, os respectivos substitutos.
6. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma Mesa ad hoc para presidir a essa reunião.

ART.º 17.º

(Renúncia dos Membros da Mesa)

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

1. Qualquer membro da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia da Comunidade Intermunicipal.
2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Vice-Presidente ou do Secretário, procede-se à eleição do novo titular.
3. A renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente implica a eleição da nova Mesa.
4. As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efectuadas na mesma reunião, em que a Assembleia tenha conhecimento da renúncia ou de cessação do mandato, ou mediante nova reunião, a convocar com carácter de urgência.

Secção II

Competências

ART.º 18.º

(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Propor o projecto de Regimento da Assembleia e a metodologia para a sua aprovação ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia, verificando a sua conformidade com a lei e o Regimento;
 - e) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos membros da Assembleia e pelos grupos;
 - f) Receber e encaminhar directamente todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal e serviços do Conselho Executivo que qualquer membro da Assembleia lhe apresentar, quer durante as sessões, quer entre elas, e dar-lhe conhecimento das respectivas respostas;
 - g) Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos membros da Assembleia;
 - h) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - i) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para plenário.

ART.º 19.º

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia da Comunidade Intermunicipal:
 - a) Representar a Assembleia e presidir;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

- c) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua legalidade e regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos membros eleitos para a Assembleia;
- d) Promover a constituição das comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem determinados;
- e) Receber e encaminhar para o órgão executivo da Comunidade Intermunicipal ou para as respectivas comissões as representações ou petições dirigidas à Assembleia;
- f) Fazer publicar em edital as deliberações e decisões previstas na Lei;
- g) Comunicar ao representante do Ministério Público junto do Tribunal competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia para os efeitos legais;
- h) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- i) Presidir às sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- j) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, aos membros do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal e das comissões e assegurar a ordem dos debates;
- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das mensagens, informações, explicações e convites que lhe tenham sido dirigido;
- l) Pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
- m) Receber e publicar em editais as declarações de renúncia ao mandato;
- n) Enviar ao Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal para cumprimento, os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas;
- o) Comunicar ao Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal os resultados das votações sobre as Grandes Opções do Plano e o Orçamento, bem como moções, recomendações e outros actos dirigidos ao Conselho Executivo;
- p) Dar conhecimento ao Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal da convocatória das sessões da Assembleia, de modo a que os respectivos membros possam estar presentes;
- q) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia da Comunidade Intermunicipal;
- r) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento e pela Assembleia.

2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

ART.º 20.º

(Competência do Vice-Presidente e do Secretário)

1 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

2 – Compete ao Secretário:

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- c) Servir de escrutinador.

Capítulo IV

Da Constituição de Grupos

ART.º 21.º

(Constituição de Grupos Intermunicipais)

1. Os membros da Assembleia, eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos podem, independentemente do seu número, constituir-se em grupos.
2. A constituição de cada grupo efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos membros da Assembleia que o compõem, indicando a denominação do grupo, o nome do respectivo líder e de quem eventualmente o substitua.
3. Cada grupo estabelece livremente a sua organização.
4. Qualquer alteração da composição ou do líder do grupo deverá ser comunicada ao Presidente da Assembleia.
5. O Presidente da Assembleia dá conhecimento ao plenário da constituição de cada grupo e do respectivo líder.
6. Os membros que não integrem qualquer Grupo comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

ART.º 22.º

(Incompatibilidade de funções)

São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia ou de membro da Mesa com as de líder de um grupo.

Capítulo V

Da conferência de representantes dos grupos

ART.º 23.º

(Constituição)

A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside, sendo constituída pelos membros da mesa e pelos líderes dos diferentes Grupos Intermunicipais ou quem os represente.

ART.º 24.º

(Funcionamento)

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer grupo.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia, nomeadamente a preparação das sessões da Assembleia da Comunidade Intermunicipal, especialmente na elaboração da “ordem do dia” e sobre qualquer

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

assunto relevante para a C.I.M.A.L. - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral no período entre Sessões da Assembleia.

3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções.

Capítulo VI

Das Comissões

ART.º 25.º

(Constituição das comissões)

1. A Assembleia da Comunidade Intermunicipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos ou por qualquer membro da assembleia.

ART.º 26.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal do Conselho Executivo.

ART.º 27.º

(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

ART.º 28.º

(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.

2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo VII

Do Funcionamento da Assembleia da Comunidade Intermunicipal

Secção I

Das Sessões

ART.º 29.º

(Duração das sessões)

As sessões da Assembleia da Comunidade Intermunicipal não podem exceder a duração de dois dias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento por igual período.

ART.º 30.º

(Sessões ordinárias)

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

1. A Assembleia da Comunidade Intermunicipal tem anualmente três sessões ordinárias, em Abril, Junho e Novembro.
2. A primeira e a terceira sessão destinam-se, respectivamente, à aprovação do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do ano anterior e à aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o ano seguinte.
3. O primeiro ponto da ordem de trabalhos de cada sessão ordinária é a apreciação da actividade da Comunidade Intermunicipal, a qual é enviada aos membros da Assembleia e apresentada pelo Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal ou quem o substitua.

ART.º 31.º

(Sessões extraordinárias)

1. O Presidente convoca extraordinariamente a Assembleia da Comunidade Intermunicipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal, em execução da deliberação desta;
 - b) De um terço dos membros da Assembleia;
2. O Presidente efectua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da recepção dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes.
3. Quando o Presidente não efectuar a convocação que tenha sido deliberada ou requerida, nos termos do n.º 1, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e através de publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.
4. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

ART.º 32.º

(Sessões)

1. As sessões da Assembleia da Comunidade Intermunicipal são públicas, não podendo cada reunião ter mais do que um período de três horas, no âmbito de cada sessão.
2. Entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia da Comunidade Intermunicipal no mesmo dia, dentro da mesma sessão.
3. Por deliberação de 2/3 dos membros da Assembleia, os períodos referidos no n.º 1, podem ser prolongados pelo tempo máximo de 1 hora.

ART.º 33.º

(Sede)

A Assembleia da Comunidade Intermunicipal tem a sua sede em Grândola, podendo, no entanto, os trabalhos decorrer noutra localidade da Comunidade Intermunicipal.

ART.º 34.º

(Quórum)

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará a data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião

ART.º 35.º

(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, pelos motivos seguintes:
 - a) Falta de quórum;
 - b) Intervalos;
 - c) Restabelecimento da ordem na sala;
 - d) Interrupção anterior às votações, sempre que solicitada por qualquer membro da Assembleia, com anuência do respectivo plenário.
2. A verificação de falta de quórum em qualquer momento da sessão ou reunião obriga ao adiamento da mesma, se não for possível reconstituir no prazo de 15 minutos o referido quórum.
3. A interrupção prevista na alínea d) do presente artigo não poderá ultrapassar os 10 minutos.

Secção II

Da convocatória e ordem do dia

ART.º 36.º

(Convocação das sessões)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital a publicar no sítio da internet da CIMAL e por correio electrónico ou carta postal que lhe deve ser dirigido, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital a publicar no sítio da internet da CIMAL e por correio electrónico ou carta postal, que lhe deve ser dirigido, com a antecedência mínima de cinco dias.

ART.º 37.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia, ouvida a Conferência de Representantes ou os líderes dos Grupos Intermunicipais.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Oito dias úteis sobre a data da respectiva sessão, no caso de sessões ordinárias;
- b) Cinco dias úteis sobre a data da respectiva sessão, no caso das sessões extraordinárias.

3. A convocatória para cada sessão será acompanhada pela correspondente ordem do dia.

4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes, sempre que possível em formato e por via electrónica.

5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

Secção III

Da organização da ordem de trabalhos

ART.º 38.º

(Período das sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia”, outro designado “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terá lugar o período da “Ordem do Dia”, precedido da apreciação e da votação da acta respeitante à sessão anterior.
3. Findo cada sessão ordinária ou extraordinária haverá um período de 30 minutos destinado à intervenção do público.

ART.º 39.º

(Período “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
 - a) Apreciação e aprovação das actas;
 - b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
 - d) Tratamento de assuntos relativos à administração da Comunidade Intermunicipal, nomeadamente para perguntas dirigidas ao Conselho Executivo;
 - e) Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Comunidade Intermunicipal, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - f) Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Comunidade Intermunicipal, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

2. O Período “Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas c) a f) do número anterior, tem a duração máxima de uma hora, podendo ser prolongado até 30 minutos, por deliberação da Assembleia.

3. O tempo destinado ao período de antes da ordem do dia é distribuído proporcionalmente por cada Grupo Intermunicipal, de acordo com uma grelha a aprovar pela Assembleia. Neste período, cada membro da Assembleia pode intervir durante o tempo definido pela Mesa, de acordo com o número de inscrições para o uso da palavra, não devendo ultrapassar 10 minutos.

ART.º 40.º

(Período “Ordem do Dia”)

1. O período “Ordem do Dia” é destinado à apreciação e votação da matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos 2/3 dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia.

3. A sequência das matérias, estabelecidas para cada reunião, pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

4. Os tempos para a discussão de cada ponto da ordem do dia são distribuídos proporcionalmente por cada grupo, de acordo com grelha a aprovar pela Assembleia Municipal.

5. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo membro do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de três minutos.

ART.º 41.º

(Prioridade solicitada pelo Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal)

O Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal, nos termos da lei e do regimento, pode solicitar prioridade para assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal de resolução urgente.

Secção IV

Do uso da palavra

ART.º 42.º

(Período de intervenção do público)

1. O período de intervenção do público não poderá ser superior a 30 minutos e destina-se à apresentação de assuntos de âmbito da Comunidade Intermunicipal ou pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

2. A intervenção do público efectua-se após a Ordem do Dia, excepto na segunda reunião de cada sessão ordinária em que substitui, no início dos trabalhos, o período Antes da Ordem do Dia.

3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE
INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

4. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
5. Terminado o período de intervenção do público, a Mesa, o Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal ou qualquer membro da Assembleia poderão prestar os esclarecimentos necessários, na eventualidade de a Mesa não se encontrar habilitada a responder, no decurso dos trabalhos, obriga-se a prestar informação à Assembleia e a remeter ofício aos requerentes no prazo de vinte dias.
6. Os grupos, eventualmente visados nas intervenções do público, poderão também prestar esclarecimentos através de um seu Representante.

ART.º 43.º

(Disposições gerais)

1. Durante qualquer reunião plenária, não podem usar da palavra seguidamente dois membros da Assembleia do mesmo grupo, salvo se não houver eleito de outro grupo inscrito.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
4. Aproximando-se o termo de período para o uso da palavra, o membro da Assembleia ou membro do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal é avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações e informando do tempo disponível.

ART.º 44.º

(Do uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
- b) Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
- c) Propor votos, moções e recomendações;
- d) Formular declarações de voto;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- g) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- i) Exercer o direito de defesa;
- j) Intervir nos restantes casos previstos no Regimento.

ART.º 45.º

(Uso da palavra pelos Membros do Conselho Executivo da Comunidade
Intermunicipal)

1. A palavra é concedida ao presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE
INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa à actividade da Comunidade Intermunicipal;
- b) Apresentar os documentos submetidos pelo Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos restantes membros do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos restantes membros do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal, para o exercício do direito de defesa da honra.

ART.º 46.º

(Pedido de concessão da palavra)

A palavra pode ser pedida em qualquer momento, excepto no decurso de votação, e é concedida por ordem de inscrição, salvo se se tratar de pedidos de explicações, de esclarecimentos ou requerimentos.

ART.º 47.º

(Uso da palavra para defesa da honra)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2. A palavra para defesa da honra pode ser pedida e é concedida imediatamente após a ocorrência que a justifique.

3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

ART.º 48.º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder os três minutos.

ART.º 49.º

(Uso da palavra para explicações e esclarecimentos)

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

ART.º 50.º

(Uso da palavra para requerimentos)

1. A palavra para apresentar requerimentos é concedida imediatamente, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes, sem prejuízo da intervenção em curso.
2. São considerados requerimentos, apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação.
3. A leitura dos requerimentos escritos não pode exceder três minutos.
4. Admitidos os requerimentos, que não carecem de justificação, são imediatamente votados sem discussão.

ART.º 51.º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

ART.º 52.º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos para o mesmo fim.
2. O requerimento ou os pedidos de esclarecimento devem ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados pela Mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

ART.º 53º

(Declaração de voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

ART.º 54.º

(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

Se os membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra, para intervir nos debates, ausentam-se da mesma enquanto decorrer a sua intervenção.

Secção V

Do processo de deliberação e votação

ART.º 55.º

(Deliberações)

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

Não podem ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo as que incidirem sobre propostas de votos, moções ou recomendações.

ART.º 56.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, podendo o Presidente exercer o seu voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, excepto no caso de deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos preceituados no art. 31º dos Estatutos.

ART.º 57.º

(Voto)

1. A cada membro da Assembleia corresponde um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ART.º 58.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.

ART.º 59.º

(Processo de votação)

1. Quando haja lugar a votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia, finda a qual se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderem à primeira.
2. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados

ART.º 60.º

(Empate na votação por escrutínio secreto)

1. Quando a votação por escrutínio secreto origine empate, procede-se de imediato a nova votação.
2. Mantendo-se o empate, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Secção VI

Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia

ART.º 61.º

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

(Actas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

ART.º 62.º

(Registo na acta do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ART.º 63.º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia da Comunidade Intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e disponibilizadas no sítio da internet da CIMAL.

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia

ART.º 64.º

Apoio à Assembleia da Comunidade Intermunicipal

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia da Comunidade Intermunicipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários da Comunidade Intermunicipal, nos termos definidos pela mesa, aos quais compete, entre outros, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas, que serão também assinadas pelo Presidente, bem como passar as certidões requeridas nos termos legais.
2. A Assembleia da Comunidade Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Comunidade Intermunicipal ou Municípios associados.

Capítulo IX

Disposições Finais

ART.º 65.º

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA C.I.M.A.L. – COMUNIDADE
INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

ART.º 66.º

(Prazos)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

ART.º 67º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.